

À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente:

A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL – AJURIS, entidade de classe representativa da Magistratura Estadual, por seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, com elevada consideração, parabenizar a nova gestão deste Egrégio Tribunal de Justiça, desejando votos de um mandato profícuo, dialogado e institucionalmente sólido, à altura da tradição de excelência que faz do TJRS um dos tribunais de maior relevância e densidade técnica do país.

Nesse sentido, a AJURIS manifesta sua confiança de que o presente período será marcado pelo fortalecimento do Poder Judiciário gaúcho, pela valorização da magistratura, e pela constante melhoria das condições de trabalho, elementos indispensáveis à prestação jurisdicional eficiente e ao bem-estar de quem a realiza diariamente.

Tais valores — inclusive realçados na agenda institucional desta gestão da AJURIS — refletem a necessidade de diálogo contínuo, respeito recíproco e compromisso conjunto com a justiça, sem prejuízo da independência e da harmonia entre as instituições.

É nesse espírito de colaboração, respeito e lealdade institucional que a AJURIS vem, respeitosamente, reiterar à esta Presidência deste Egrégio Tribunal os pleitos abaixo elencados, cuja relevância se renova diante do início de um novo ciclo administrativo no TJRS. Vejamos:

Com fundamento no material já elaborado, fundamentado e encaminhado em expedientes anteriores, a AJURIS reitera os seguintes pleitos, em favor da necessária valorização, isonomia e coerência nacional da carreira da magistratura:

1. Adicional por Tempo de Serviço (ATS):

- extensão aos herdeiros/pensionistas;
- implantação e recálculo para pensionistas paritários e pós-EC 41/2003;
- natureza indenizatória;
- incidência sobre a PAE;
- revisão dos cálculos retroativos com inclusão das competências extraordinárias (substituições, regimes excepcionais);
- revisão do marco temporal no CNJ (PCA 0001200-95.2025).

2. Base de cálculo da licença compensatória:

- inclusão de todas as verbas permanentes e remuneratórias;
- adequação ao Provimento CNJ nº 210/2025;
- repercussão no 13º salário
- reconhecimento aos Juízes Substitutos

3. Retroatividade da licença compensatória a 2015:

- com fundamento na simetria constitucional, em precedentes do MPRS, TCE e CNJ;
- e na expressa possibilidade de revisão reconhecida pelo próprio Órgão Especial.

4. Folgas de plantão:

- reconhecimento do direito à compensação/indenização, à luz da simetria constitucional com o MP/RS e dos Provimentos CNJ 165/2024 e 31/2019.



5. Licença-prêmio:

– retomada da análise e restabelecimento do direito, conforme Resolução CNJ 528/2023 e precedentes administrativos que reconhecem a simetria entre Magistratura e Ministério Público.

Os pleitos apresentados pela AJURIS, consolidados no relatório anexo, não constituem reivindicações isoladas ou pontuais, mas sim um **conjunto coerente de ajustes institucionais** cuja necessidade restou amplamente demonstrada pelos próprios atos administrativos do TJRS, por precedentes de diversos tribunais do país e por normativas do Conselho Nacional de Justiça, todas referidas no material técnico ora apresentado.

Cada um dos temas – ATS, pensões, PAE, licenças compensatórias, retroatividade, folgas de plantão e licença-prêmio – integra uma mesma lógica jurídica e institucional: a de **harmonizar a realidade remuneratória e funcional da magistratura gaúcha com os parâmetros constitucionais da simetria, da isonomia e da unicidade da carreira**, de maneira a evitar distorções internas, descompassos com outros ramos do Judiciário e discrepâncias injustificadas em relação ao Ministério Público e demais carreiras essenciais à Justiça.

A análise conjunta do relatório demonstra que a existência de **precedentes administrativos e decisões favoráveis** em outros tribunais estaduais, no Conselho da Justiça Federal, no Superior Tribunal de Justiça e no próprio CNJ, que já reconheceram de forma clara direitos análogos aos que ora se pleiteiam.

Tais decisões, registradas no documento anexo, indicam não apenas a **viabilidade jurídica** das soluções requeridas, mas também o fato de que o TJRS se encontra, em alguns pontos, **em situação de exceção**, com regramentos menos favoráveis ou metodologias restritivas que não encontram paralelo nacional.



Dessa constatação decorre, de forma natural, a necessidade de revisão e atualização normativa para que a magistratura gaúcha não permaneça submetida a um padrão inferior ao aplicado em outras unidades da federação, especialmente diante do caráter nacional da magistratura, expressamente reconhecido pela jurisprudência do STF.

Como referido, vários dos pleitos associativos decorrem de **inconsistências fáticas e jurídicas já identificadas**, como equívocos nos cálculos retroativos do ATS, exclusões indevidas de competências em períodos de substituições e regimes excepcionais, ou ainda limitações metodológicas que acabam penalizando justamente os magistrados que assumiram maiores responsabilidades institucionais. Tais situações resultam em **distorções remuneratórias, tratamentos desiguais e risco de enriquecimento indevido da Administração**, o que contraria os princípios da moralidade administrativa, da boa-fé e da vedação ao locupletamento ilícito.

Há também temas cuja necessidade decorre do **comando normativo expressamente vinculante do CNJ**, como a base de cálculo das licenças compensatórias, que deve acompanhar todas as verbas permanentes e remuneratórias, nos termos do Provimento nº 210/2025, e como as reiteradas decisões que autorizam a compensação e a indenização de plantões e folgas, observada a simetria constitucional. Em tais casos, trata-se não apenas de uma reivindicação legítima, mas de **cumprimento obrigatório de normas nacionais**.

Ao mesmo tempo, evidencia-se que os pleitos relativos às pensões, aos herdeiros, à retroatividade e à incidência do ATS sobre a PAE estão solidamente fundamentados em decisões de outros tribunais e em fundamentos constitucionais como a paridade, a integralidade e a proteção da família do magistrado, especialmente em situações de vulnerabilidade econômica decorrentes do falecimento do titular. Trata-se, em essência, de assegurar coerência entre decisões e a sua efetiva implementação administrativa, evitando que direitos reconhecidos permaneçam ineficazes por entraves operacionais.

Outrossim, o conjunto dos pleitos aponta para uma questão de natureza institucional mais ampla: o **alinhamento do TJRS à simetria constitucional entre Ministério Público e Magistratura**, reiteradamente reconhecida pela Resolução CNJ nº 528/2023 e por inúmeros precedentes administrativos. A manutenção de regimes distintos para carreiras essencialmente simétricas, especialmente quando mais favoráveis ao MP, cria um ambiente de desarmonia, compromete a isonomia e fragiliza a unidade do sistema de justiça estadual.

Diante desse cenário, a AJURIS reafirma que os pleitos ora reiterado não representam benefícios extraordinários, mas sim **recomposições necessárias à valorização da magistratura gaúcha**, adequações técnicas e correções de assimetrias que visam a fortalecer o Poder Judiciário gaúcho, garantir condições de trabalho compatíveis com a responsabilidade institucional dos magistrados e assegurar a coerência entre o que o CNJ determina, o que outros tribunais já decidiram e o que a Constituição exige da magistratura brasileira enquanto carreira una, isonômica, independente e nacional.

Ademais, revela-se igualmente relevante manter o diálogo e a construção conjunta também sobre os demais pleitos, cuja importância se equipara aos demais já apresentados:

1) Discriminação dos cálculos das verbas retroativas (mantidos os pagamentos mensais dos atrasados do ATS): Requer-se a disponibilização detalhada e auditável das planilhas de cálculo (por competência, rubrica, base de incidência, juros e correção), com memória de cálculo individual e consolidação por lotação, sem prejuízo do cronograma mensal de pagamento já em curso. A medida é imprescindível para corrigir assimetrias e sanar equívocos metodológicos já identificados, prevenindo glosas indevidas e assegurando transparência, previsibilidade e controle social da despesa.

2) Transparência ativa nos processos SEI: Pleiteia-se acesso integral e tempestivo da AJURIS como interessada, com juntada automática de peças

relevantes, publicização de pareceres técnicos e informação de prazos e andamentos, inclusive com respeito aos prazos decisórios da Lei Estadual nº 15.612/2021 (processo administrativo), a fim de evitar sobreestamentos indevidos e garantir eficiência, publicidade e motivação dos atos.

3) Plena integração do sistema SALUS com o DAS-AJURIS:

Requer-se a integração tecnológica entre o sistema SALUS e os fluxos do DAS-AJURIS. Essa integração reduz retrabalho, padroniza informações, encurta o tempo de instrução de expedientes, mitiga inconsistências e melhora a governança de dados em temas sensíveis à saúde ocupacional e à gestão funcional dos(as) magistrados(as).

4) Implantação integral dos cargos de segundo assessor: Pugna-

se pela implementação plena dos cargos de segundo assessor, conforme já aprovado pela ALRS e sancionado pelo Governo Executivo Estadual, assegurando equilíbrio de força de trabalho e capilaridade decisória compatíveis com a complexidade do acervo, dos plantões e das metas institucionais. A medida aprimora produtividade, qualidade decisória e celeridade, além de equalizar condições de trabalho em relação a outras cortes e ramos da Justiça, em consonância com os princípios da isonomia, unicidade da magistratura e valorização institucional já invocados no relatório.

5) Assento para membros indicados pela AJURIS em Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho: Propõe-se a participação institucional da AJURIS, com cadeiras/assentos em Comissões, Conselhos e GTs de interesse direto da magistratura, como canal permanente de diálogo técnico e cooperação. A presença qualifica o debate, reforça a transparência decisória, previne assimetrias e acelera a implementação de soluções em linha com a simetria, isonomia e unicidade que norteiam os pleitos reiterados.

6) Aperfeiçoamento da comunicação institucional para com a magistratura: Propõe-se o aprimoramento contínuo dos canais de comunicação com os magistrados, ativos e inativos, por meio de fluxos mais ágeis, claros e periódicos,

fortalecendo a transparência interna, a circulação de informações relevantes e o sentimento de pertencimento institucional. Tal aprimoramento contribui diretamente para a coesão da magistratura, qualifica o diálogo com a Administração e auxilia na disseminação tempestiva de orientações, normativas e decisões administrativas que impactam o exercício da função jurisdicional.

Neste sentido, igualmente postula-se a reestruturação do **canal oficial de comunicação com magistrados aposentados**, garantindo atualização cadastral, regularidade no envio de informações e inclusão plena dos inativos nas comunicações institucionais. Além de assegurar direito à informação, tal medida preserva o vínculo histórico desses colegas com o Tribunal, reconhece suas contribuições e evita a formação de lacunas informacionais em temas remuneratórios e funcionais que também os afetam.

7) Participação de magistrados aposentados em Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho: Pugna-se pelo estabelecimento de espaços institucionais que permitam a participação de magistrados aposentados em Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho, sempre que o tema comportar contribuição da experiência acumulada ao longo da carreira. A presença dos inativos, em caráter consultivo, enriquece a análise técnica, preserva a memória institucional, amplia a pluralidade de perspectivas e reafirma o compromisso do Tribunal com a valorização integral da magistratura — ativa e aposentada — que compõe o Judiciário gaúcho.

8) Base de cálculo da indenização de férias: No que se refere à indenização de férias, a AJURIS reitera a necessidade de manutenção da base de cálculo atualmente praticada na rubrica da licença-prêmio, com a inclusão de todas as verbas de caráter permanente e remuneratório, em estrita coerência com os fundamentos já consolidados nos expedientes que tratam da licença compensatória e das demais parcelas indenizatórias. A revisão da base de cálculo das férias, para que seja adotado o mesmo critério usado para a licença-prêmio assegura isonomia, equilíbrio remuneratório e coerência interna entre institutos jurídicos similares, evitando distorções e garantindo que a indenização reflita de forma fidedigna a remuneração efetivamente percebida pelo

magistrado. Nesse contexto, a preservação dessa metodologia se harmoniza plenamente com a lógica adotada pelo CNJ para as indenizações de natureza semelhante, com precedentes nacionais que reconhecem a incidência de todas as verbas permanentes na composição de indenizações correlatas. Trata-se, portanto, de medida que assegura integridade sistêmica, evita que o TJRS se mantenha em posição excepcional frente ao padrão nacional e garante valorização adequada da magistratura gaúcha dentro da perspectiva constitucional de unicidade, simetria e isonomia.

9) Transparéncia remuneratória: adequação dos contracheques publicados ao Portal da Transparéncia: Por fim, a AJURIS propõe o aprimoramento da exibição dos contracheques disponibilizados no Portal da Transparéncia, **de modo que reflitam fielmente a realidade fática das remunerações e pagamentos** — distinguindo, de forma clara e didática, as parcelas de natureza remuneratória das verbas indenizatórias, bem como evidenciando débitos/compensações retroativas e demais ajustes contábeis que, não raro, impactam valores mensais de forma atípica. Tal medida é coerente com o histórico de discussões técnicas já travadas sobre bases de cálculo, natureza das verbas e pagamentos retroativos (v.g., ATS, licenças compensatórias e retroatividades correlatas), cujo detalhamento, memoriais de cálculo e modulações foram objeto de expedientes formais e análises administrativas recentes.

A distinção explícita entre remuneração corrente, indenizações e passivos/retroativos compensados em cada competência qualifica o controle social, prestigia o princípio da publicidade e **inibe leituras imprecisas sobre a remuneração da magistratura**, que frequentemente decorrem da soma acrítica de parcelas heterogêneas e não periódicas. A apresentação transparente desses marcadores (natureza jurídica da verba, caráter eventual ou permanente, indicações de “retroativo”, “diferença de competência pretérita”, “indenização” etc.) reduz assimetrias de informação, protege a credibilidade institucional do Tribunal e previne narrativas distorcidas no debate público.

A medida, além de alinhada às melhores práticas nacionais, é plenamente compatível com a evolução já requerida em temas como descriminação de

cálculos retroativos, bases de incidência e integração sistêmica — e pode ser implementada mediante campos padronizados no contracheque público, legendas explicativas e links para memórias de cálculo, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e sensíveis (LGPD). O resultado é um painel transparente e auditável, capaz de demonstrar, mês a mês, o que é remuneração, o que é indenização e o que corresponde a ajustes de exercícios anteriores, fortalecendo o compromisso do TJRS com a verdade dos números e com a comunicação correta à sociedade.

Desta forma, o que se requer é:

1. A **reabertura, continuidade ou reavaliação** dos expedientes já protocolados, nos termos expostos no Relatório anexo;
2. A **constituição de mesa de diálogo técnico permanente** entre TJRS e AJURIS para harmonizar entendimento sobre ATS, PAE, licenças compensatórias, folgas de plantão e licença-prêmio;
3. A **análise conjunta** dos pleitos ora propostos, permitindo que a Presidência avalie, no início de sua gestão, soluções normativas e administrativas coerentes com a simetria constitucional, a isonomia interna e os precedentes citados;
4. O **apreço institucional** para que tais matérias sejam examinadas sob a perspectiva da valorização da magistratura gaúcha e do fortalecimento do TJRS como instituição nacionalmente referencial.

Por fim, a AJURIS renova seus votos de diálogo construtivo, cooperação e respeito mútuo entre as instituições, convicta de que os pleitos apresentados e reiterados traduzem não só legítimos direitos da magistratura, mas sobretudo um compromisso maior com a **qualidade da jurisdição, a integridade do Sistema de Justiça e a unidade do Poder Judiciário brasileiro**.



REQUERIMENTO AJURIS Nº 02/2026-J

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Nestes Termos, Requer Deferimento.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Daniel Neves Pereira

Presidente da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul – AJURIS.